

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 17.156.441-7, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ <b>31.750.525/0001-78</b>	Nome/Razão Social <b>ECO ALMA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA</b>		
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número Estrada Jussara, s/n, Gleba Ribeirão Andira		
Bairro ---	Município / UF Mandaguaçu/PR	CEP 87.160-000	

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade <b>Estação de tratamento de despejos industriais - ETDI</b>			Porte Médio
Atividade Específica Estação de tratamento físico-químico de efluente			
Detalhes da Atividade ---			
Coordenadas UTM (E-N) 381711.2 - 7418303.0	Logradouro e Número LOTES NºS 329-330-331-331/A-5, s/nº		
Bacia Hidrográfica Ivaí	Bairro Gleba Ribeirão Andirá	Município / UF Mandaguaçu/PR	CEP 87.160-000

**3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO**

3.1 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)	
Poço Profundo	Humano e Empreendimento	0,07	--	---	

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	ETDI	Sumidouro	5,00	--	---
Efluente de esgoto sanitário	ETE-P	Corpo Hídrico	7,25	724/2018	380712.4 - 7418968
Efluentes gerados no processo industrial	ETE-P	Corpo Hídrico	5,00	724/2018	380712.4 - 7418968
Efluentes gerados no processo industrial	ETDI	Reuso no Processo	7,25	--	---
Higienização de máquinas e equipamentos	ETDI	Corpo Hídrico	7,25	724	---
Higienização de pisos	ETDI	Corpo Hídrico	0,20	--	380712.4 - 7418968
Lavagem das instalações	ETDI	Corpo Hídrico	7,25	724/2018	380712.4 - 7418968

3.3 LIMITES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS			
Parâmetro	Valor Limite	Parâmetro	Valor Limite
Arsênio Total	0,50 - mg/L	Benzeno	1,20 - mg/L
Boro Total	5,00 - mg/L	Bário Total	5,00 - mg/L
Chumbo Total	0,50 - mg/L	Cianeto Livre (destilável por ácidos fracos)	0,20 - mg/L
Cianeto Total	1,00 - mg/L	Clorofórmio	1,00 - mg/L
Cobre Dissolvido	1,00 - mg/L	Cromo Hexavalente	0,10 - mg/L
Cromo Trivalente	1,00 - mg/L	Cádmio Total	0,20 - mg/L
DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio	50,00 - mg/L	DQO - Demanda Química de Oxigênio	200,00 - mg/L
Dicloroetano (somatório de 1,1 + 1,2cis + 1,2 trans)	1,00 - mg/L	Estanho Total	4,00 - mg/L
Estireno	0,07 - mg/L	Etilbenzeno	0,84 - mg/L
Fenóis Totais (substâncias que reagem com 4-aminoantipirina)	0,50 - mg/L	Ferro Dissolvido	15,00 - mg/L
Fluoreto Total	10,00 - mg/L	Manganês Dissolvido	1,00 - mg/L
Mercurio Total	0,01 - mg/L	Nitrogênio Amoniacal Total	20,00 - mg/L
Níquel Total	2,00 - mg/L	Prata Total	0,10 - mg/L
Selênio Total	0,30 - mg/L	Sulfetos	1,00 - mg/L
Tetracloroeto de Carbono	1,00 - mg/L	Tolueno	1,20 - mg/L
Toxicidade Aguda (FTbl para Vibrio fischeri)	8,00 -	Toxicidade Aguda (Ftd para Daphnia magna)	8,00 - Nenhum
Tricloroetano	1,00 - mg/L	Xileno	1,60 - mg/L
Zinco Total	5,00 - mg/L	Óleos Mineraiis	20,00 - mg/L
Óleos Vegetais e Gorduras Animais	50,00 - mg/L	--	--

3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES	
a) pH entre 5 a 9	
b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura	
c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes	
d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente	

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS		
Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente	1,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
200121 - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	1,00 unid	Reciclagem externa
200140 - Metais	5,00 kg	Reutilização/recuperação externa
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	20,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
130899 - Outros resíduos não anteriormente especificados	3,00 kg	Reciclagem externa
200101 - Papel e cartão	0,05 kg	Reciclagem externa
200139 - Plásticos	2,00 kg	Reutilização/recuperação externa
200123 - Produtos eletroeletrônicos fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	3,00 kg	Reutilização/recuperação externa
200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	2,00 kg	Incorporação em solo agrícola
190801 - Resíduos retirados da fase de gradeamento	15,00 kg	Reutilização/reciclagem/recuperação internas

#### 4. CONDICIONANTES

1. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VII da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
2. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
3. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
4. Os critérios adotados para emissão da presente Licença de Operação poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
5. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
6. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
7. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
8. Para Renovação da Licença de Operação é necessária a apresentação da Declaração de Carga Poluidora para os efluentes líquidos gerados de acordo com ANEXO 11 da Resolução CEMA 070/2009.
9. O empreendimento deverá realizar o auto monitoramento e controle de qualidade do efluente tratado e do corpo hídrico receptor. Os dados medidos e resultados de análises laboratoriais devem ser entregues ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, na forma de Relatório Técnico até dia 31 de Março de cada ano, referente ao ano civil anterior, subscrito por técnico devidamente habilitado, conforme previsto no Art.31 do Decreto Estadual nº 9.957/2014.
10. Os efluentes líquidos somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, no corpo receptor desde que obedeçam os limites e condições estabelecidos na presente Licença.
11. No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.
12. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.
13. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.
14. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme estabelece a Resolução CEMA 70/2009, Art. 7º, § 3º, Inciso V e Decreto Estadual 6674/2002.
15. No caso de destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.
16. Apresentação do Formulário do Inventário Estadual de Resíduos Sólidos (ANEXO 6), de acordo com a Resolução CONAMA nº 313/2002; para Renovação da referida licença.
17. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este instituto para a realização dos referidos serviços.
18. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.
19. A presente Licença de Operação fica condicionada à apresentação da Portaria de Outorga de de Uso dos Recursos Hídricos no prazo de 120 dias, a contar da data da sua emissão.
20. Os relatórios de ensaios apresentados a este órgão ambiental, referentes a quaisquer matrizes ambientais que subsidiem documentos submetidos à apreciação dos mesmos, deverão ser emitidos por laboratórios que possuam o CCL - Certificado de Cadastramento de Laboratórios de Ensaio Ambientais - CCL, emitidos pelo IAP, conforme Resolução CEMA 100/2017.
21. A frequência do monitoramento do Efluente Tratado e do Corpo Hídrico Receptor deve ser realizada mensalmente, conforme Portaria de Outorga nº 12/2021.
22. Monitoramento do Efluente Tratado:
  - a) DBO(Demanda Bioquímica de Oxigênio) até 50 mg/L;
  - b) DQO(Demanda Química de Oxigênio) até 200 mg/L;
  - c) Óleos e Graxas:
    - óleos minerais até 20 mg/L;
    - óleos Vegetais e gorduras animais até 50 mg/L;
  - d) Toxicidade Aguda: Ftd para Daphnia magna: 8,0  
Ftd para Vibrio vischeri: 8,0
  - e) Vazão
23. Monitoramento do Corpo Hídrico:

Para o monitoramento do corpo Hídrico Receptor devem ser observados os pontos de coleta da montante e jusante do ponto de lançamento do respectivo efluente, sendo condicionados aos parâmetros e limites abaixo.

  - a) pH entre 5 a 9;
  - b) Temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C na zona de mistura;
  - c) Sólidos Totais dissolvidos (STD);
  - d) DBO(Demanda Bioquímica de Oxigênio) até 50 mg/L;
  - e) DQO(Demanda Química de Oxigênio) até 200 mg/L;
24. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
25. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.

